



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/47047

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00309 , 11/12/20 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do docente Flávio Afonso Badaró, para ministrar a aula no "Curso de Formação Inicial - XVII Concurso para Juiz Federal Substituto - TRF 2ª Região", abordando o tema: "Organização, atribuições, pareceres, consultas do NAT - Núcleo de Assessoria Técnica em ações de saúde", a ser realizada, na modalidade semipresencial, no dia 11 de janeiro de 2021.

Conforme "currículo resumido" acostado aos presentes autos (TRF2-CAP-2020/24308), verifica-se que o referido instrutor é Farmacêutico, especialista em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas, diretor do NATJus/RJ desde 2012 e possui 15 anos de experiência na gestão da saúde pública. Ademais, é Membro do Comitê Estadual do Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do Grupo de Trabalho de Judicialização em Saúde do Conselho Federal de Farmácia e do Grupo de Trabalho de Assistência Farmacêutica do Conselho Regional de Farmácia. Já ocupou os cargos de Superintendente Estadual de Assistência Farmacêutica, Coordenador de logística e abastecimento de medicamentos do estado e Coordenação dos Componentes Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF informou (TRF2-SEC-2020/00253) que o curso tem por finalidade proporcionar aos novos magistrados formação específica para a atividade judicante, mediante desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes necessárias para o pleno exercício da magistratura, com ênfase na linguagem, clareza e comunicação.

A ação educacional possui o custo total de R\$ R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos - TRF2-CAP-2020/24316), já incluído o valor da contribuição previdenciária e sua realização conta com a autorização desta Presidência (TRF2-DES-2020/42391).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN informou acerca da existência de dotação orçamentária para atender à presente despesa (TRF2-DES-2020/44678).

A Assessoria Jurídica - AJUC, em seu parecer nº TRF2-PAR-2020/00990 se manifestou no sentido da viabilidade da contratação ora pretendida, destacando os termos do art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3022684-8725 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022684-8725>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202047047A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

"Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Após a análise do currículo do palestrante (TRF2-CAP-2020/24308), a AJUC entendeu por comprovada a natureza singular do serviço objeto dos presentes autos, ante a vasta experiência e a notória especialização do referido profissional, em consonância, portanto, com os dispositivos legais supracitados.

Nesse sentido, aduziu que a contratação em tela está em conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer nº TRF2-PAR-2020/00990, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação direta do instrutor Flávio Afonso Badaró, no valor total de R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, e no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020.

REIS FRIEDE
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 3022684-8725 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3022684-8725>

